

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA
GUARDA REALIZADA NO DIA 12
DE JANEIRO DE 2015-----**

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Álvaro dos Santos Amaro, Presidente, Carlos Alberto Chaves Monteiro, Ana Isabel Antunes Monteiro Baptista, Sérgio Fernando da Silva Costa, Vítor Manuel dos Santos Amaral e José Martins Igreja, Vereadores. -----

FALTAS

Verificou-se a falta do senhor Vereador Joaquim Francisco Alves Carreira tendo a Câmara considera a falta justificada.-----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e cinco minutos, tendo seguidamente posto à votação a ata da reunião anterior a qual foi aprovada por unanimidade.-----

ANTES DA ORDEM DO DIA

- Dando início à reunião o senhor Presidente desejou a todos um Feliz Ano de 2015, esperando que, dentro da divergência e da pluralidade de opiniões, possam vir a fazer da Guarda uma cidade ainda melhor.-----

Seguidamente e de acordo com os dados que tem relativamente à marca Guarda Cidade Natal, informou o Executivo que se verificaram setenta e três mil e trezentas entradas na tenda da Cidade Natal e que a pista de gelo foi utilizada por cerca de cinco mil crianças e jovens. Afirmou terem colaborado mais de vinte

instituições de solidariedade nos “Pontos de Cristal” e na organização da Feira Social “Aconchego de Natal”, que contou com a visita de mais de três mil pessoas. Informou que o “Espaço dos Sentidos”, situado nas instalações do Museu e que promoveu produtos locais, foi visitado por cerca de mil e quinhentas pessoas e será um dos eixos a reforçar e fez ainda referência ao espetáculo realizado no Dia de Reis que considerou magnífico, leve e encantador. -----

Deu também a conhecer que, durante o ano de 2014, o Welcome Center teve um aumento de quatro mil e trinta visitantes, que representa mais 32% do que o ano anterior e o que considera ser um acréscimo significativo. -----

Seguidamente, comunicou que estarão abertas, a partir do dia de amanhã até ao dia 01 de março, as inscrições para a Feira Ibérica de Turismo que irá decorrer nos mesmos moldes e no mesmo local entre os dias 30 de abril e 03 de maio. Afirmou tratar-se de um período de inscrições que julga suficiente e que permitirá uma análise e uma ponderação mais apertada em termos do investimento a fazer, de acordo com o número de inscrições. Recordou que o estudo feito com base em inquéritos realizados durante a última FIT apontou para um grau de satisfação de 86,4%, num universo de mais de 20% dos inquiridos residentes fora da Guarda. ----

Deu ainda conhecimento dos seguintes documentos:-----

----- Campo de jogos do Zâmbito - auto de receção provisória. -----

----- Campo de jogos do Zâmbito – conta final. -----

- Seguiu-se a intervenção do senhor Vereador José Igreja que começou também por desejar um Bom Ano de 2015 a todo o Executivo e a todos os colaboradores da Câmara Municipal. -----

Em seguida, deixou uma nota positiva à iniciativa Guarda Cidade Natal que julga ter sido uma ideia positiva, que deve continuar e que merece mais força e ânimo.

No entanto, mencionou dois aspetos que considera terem sido menos bons e que

merecem um reestudo no próximo Natal. O primeiro aspeto é pensarem num outro local para a tenda com a pista gelo, caso venha a ser novamente instalada, na medida em que, apesar de ter tido muita afluência, impossibilitou a visibilidade da Catedral e da Praça que é de uma beleza extrema. O segundo aspeto que considera menos positivo foi a duração de apenas um dia do madeiro de Natal, apesar de ter corrido bem. Considerou, ainda, que a dinâmica imprimida à Guarda foi boa e que a Câmara Municipal está de parabéns. -----

No final da sua intervenção disse considerar positivo o aumento de visitantes no Welcome Center e manifestou o seu acordo com o investimento na reedição da Feira Ibérica de Turismo, fazendo deste evento uma mais-valia para a Cidade. -----

ORDEM DO DIA

Ponto 1 - Mapa "Fluxos de Caixa" a 31.12.2014 - Proposta de Aprovação: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Divisão Financeira e Património, do seguinte teor: -----

Informação/Proposta

Considerando que: -----

Com a entrada em vigor da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), o Município da Guarda só poderá assumir novos compromissos até ao montante dos Fundos Disponíveis, calculados nos termos da alínea f) do art.º 3º da citada lei. -----

A publicação do Decreto-Lei 127/2012, de 21 de junho, que veio regulamentar a aplicação da LCPA, menciona que os saldos transitados do ano anterior (Saldo da Gerência anterior - Execução Orçamental), cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da lei, integram os Fundos Disponíveis, conforme alínea a) do nº3 do artigo 5º do referido Decreto-Lei.-----

O saldo orçamental, relativo ao ano de 2014, no valor de 908.895,77€, apurado através do mapa de Fluxos de Caixa, mapa constituinte dos documentos de Prestações de Contas do ano de 2014. -----

Nos termos da alínea i) do nº1 do art.º 33º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal aprovar os documentos de Prestação de Contas, onde se inclui o mapa dos Fluxos de Caixa. -----

Propõe-se: -----

A aprovação, em Reunião de Câmara, do mapa dos Fluxos de Caixa, em anexo, relativo ao exercício de 2014, para integração do saldo de gerência transitado do ano anterior, nos fundos disponíveis de janeiro de 2015.”-----

A Câmara deliberou aprovar o mapa de fluxos de caixa, de acordo com a proposta, por unanimidade. -----

Ponto 2 - Associação de Desenvolvimento Integrado da Rede de Aldeias de Montanha - Proposta de Adesão do Município da Guarda e Envio à Assembleia Municipal para Discussão e Votação:-----

Foi presente um ofício da Associação de Desenvolvimento Integrado da Rede de Aldeias de Montanha, no qual se convida a Câmara Municipal da Guarda a aderir a esta Associação. -----

Para o efeito junta ficha de inscrição e documentação legal necessária à formalização do processo.-----

Sobre este assunto recaiu uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta

Associação para o Desenvolvimento Integrado da Rede de Aldeias de Montanha (ADIRAM)-----

Adesão do Município da Guarda-----

1. A Associação para o Desenvolvimento Integrado da Rede de Aldeias de Montanha (ADIRAM), constituída por escritura pública de 22 de abril de 2013, tem como objeto a promoção do desenvolvimento turístico e integrado da Rede de Aldeias de Montanha como marca agregadora do potencial turístico da Região da Serra da Estrela e Beira Interior;-----
2. A prossecução daquele objeto assenta num conjunto de atribuições e objetivos da ADIRAM, consagrados nos seus estatutos, de entre os quais se destaca a promoção da marca “aldeias de montanha” como fomento do desenvolvimento local, económico e social da Serra da Estrela e Beira Interior, área territorial de atuação desta associação, através de múltiplas iniciativas que poderão, eventualmente, ser objeto de cofinanciamento;-----
4. Podendo ser associados pessoas singulares e coletivas que desenvolvam atividades que permitam realizar o objeto definido, incluindo Municípios;-----
5. O modelo de gestão da Rede de Aldeias de Montanha foi já debatido em reunião, na qual estiveram presentes vários Municípios, tendo-se o Município da Guarda feito representar; -----
6. A adesão do Município à ADIRAM tem como custos o pagamento de uma joia e de uma quota anual no montante de 1.200,00€;-----
8. Para que algumas das aldeias do Concelho da Guarda - (de entre as aldeias de montanha do Parque Natural Serra da Estrela), em número a determinar e que por ora se estabeleceu em 3 por município, havendo ainda que eleger quais a candidatar -, possam integrar a Rede de Aldeias de Montanha, torna-se necessário aderir à ADIRAM; -----
9. Entendemos tratar-se de uma oportunidade importante que não se deve perder.
10. Podendo o Município fazê-lo, porquanto o Regime Jurídico do Setor Empresarial Local e das Participações Locais o permite, ao estatuir que os

municípios podem participar com pessoas jurídicas privadas em associações, desde que estas prossigam fins de relevante interesse público local, devendo a sua atividade compreender-se no âmbito das atribuições das entidades públicas participantes (conforme n.º 1 do art.56.º, em conjugação com o n.º 1 do art.59.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto); -----

11. Estando a participação do Município sujeita a visto prévio do Tribunal de Contas, independentemente do valor associado do ato, havendo, também, de cumprir a obrigatoriedade de comunicação institucional e financeira à DGAL, conforme estabelecem os n.ºs 1 e 2 do art.56.º do diploma acima mencionado;

12. Ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do art.33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal pode apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, nomeadamente as previstas na alínea n) do n.º 1 do art.25.º do mesmo diploma;-----

13. Cabendo ao órgão executivo designar o representante do Município na Assembleia Geral da ADIRAM, ao abrigo da alínea oo) do n.º 1 do art.33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

Considerando todo o exposto, proponho: -----

a) Que esta Câmara Municipal aprove e submeta à Assembleia Municipal a proposta de adesão do Município da Guarda à ADIRAM, prevista no art.59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, ao abrigo das normas conjugadas previstas na alínea ccc) do n.º 1 do art.33.º e na alínea n) do n.º 1 do art.25.º, ambas da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro;-----

b) Que esta Câmara Municipal designe como representante do Município na Assembleia Geral da ADIRAM, o Presidente da Câmara Municipal da Guarda, Senhor Dr. Álvaro dos Santos Amaro.-----

- Relativamente a este ponto o senhor Vereador José Igreja questionou se o Executivo já decidiu quais as três Freguesias que terá que indicar para os potenciais investimentos ou apoios.-----

- Respondeu o senhor Presidente ser uma questão pertinente e que apenas foi sua intenção aderir à rede de aldeias de montanhas sem reservas. Afirmou discordar que um município que tenha várias aldeias de montanha tenha que indicar apenas três, a não ser que haja restrições, e garantiu que irá ser tratada a questão. -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta, nos seus precisos termos, por unanimidade e enviá-la à Assembleia Municipal para discussão e votação.-----

Ponto 3 - Comissão de Melhoramentos de Alvendro - Proposta de Apoio Extraordinário a Atividade de Interesse Sociocultural: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação da Divisão de Educação, Ação Social e Juventude, que é do seguinte teor: -----

“A Comissão de Melhoramentos de Alvendro é urna entidade de pequena dimensão mas muito ativa em contextos de envolvimento sociocultural. -----

De facto, não só proporciona a participação dos seus utentes em eventos de natureza cultural, desportiva e de lazer, como promove iniciativas em que esses mesmos utentes, em conjunto com técnicos e outros elementos da comunidade local, são protagonistas de animação sociocultural para outros públicos congéneres. Desta forma, a Comissão de Melhoramentos de Alvendro, proporciona aos seus utentes e à comunidade concelhia oportunidades de índole cultural, estimula o envelhecimento ativo e estilos de vida saudáveis. -----

Considerando que a pequena dimensão da entidade dificulta a sustentabilidade da sua notável atividade, sugere-se a atribuição dum apoio de 1 500€ corno forma de viabilizar a sua intervenção sociocultural e comunitária.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir a verba de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) conforme proposto.-----

Ponto 4 - Mileu Guarda Sport Club - Utilização do Campo de Jogos António dos Santos por Diversas Coletividades - Pedido de Pagamento de Despesas: -----

Foi presente um ofício do Mileu Guarda Sport Clube no qual se solicita o pagamento da verba no montante de 1.600,00€ (mil e seiscentos euros), correspondente ao valor das despesas com a utilização do seu campo de jogos, por outras coletividades, durante o período em que foram realizadas obras de melhoramentos no campo do Zambito. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, proceder ao pagamento da verba solicitada.-----

Ponto 5 - Prestação de Serviços de Saúde no Trabalho - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta

Emissão de parecer prévio vinculativo

Prestação de Serviços de Saúde no Trabalho-----

1. ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO-----

O local de trabalho e o exercício de uma atividade profissional podem constituir uma agressão à saúde dos trabalhadores. Esta agressão é provocada por uma multiplicidade de fatores de risco com destaque para os riscos de acidentes, ambientais, sintomas associados a fatores climatéricos, de iluminação do local de trabalho e a sobrecarga física, mental e nervosa associada ao trabalho. -----

A Medicina do Trabalho tem como objetivo a prevenção da ocorrência de alterações na saúde que sejam causadas ou agravadas pelo exercício de uma

atividade profissional. Compete também à Medicina do Trabalho, em colaboração com a Enfermagem do Trabalho, conceber e implementar programas de promoção de saúde nos locais de trabalho.-----

A atividade de medicina no trabalho é assegurada pelos serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (SHST) da Divisão Administrativa da Câmara Municipal da Guarda, tanto na área da prevenção e vigilância da saúde como na área dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais de todos os funcionários do município da Guarda, num universo aproximado de 647 trabalhadores.-----

Com a entrada em vigor da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, passou a aplicar-se à Administração Pública a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro que aprova o Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho (RJPSST).-----

O RJPSST confere aos trabalhadores o direito à prestação de trabalho em condições que respeitem a sua segurança e a sua saúde asseguradas pela entidade empregadora (n.º 1, art.º 5), que para esse efeito é obrigada a assegurar o serviço de segurança e saúde no trabalho que vise a prevenção de riscos profissionais e a promoção da saúde do trabalhador (art.º 73), nomeadamente na realização de exames de vigilância da saúde e o desenvolvimento de atividades de promoção da saúde (art.º 73-B).-----

De acordo com o RJPSST o Município da Guarda tem obrigatoriedade de constituir serviços internos de segurança e saúde no trabalho (Secção I e II do Capítulo IX).--

O serviço interno de segurança e saúde no trabalho (SST) é instituído pelo empregador e abrange exclusivamente os trabalhadores por cuja segurança e saúde aquele é responsável (Art.º 78).-----

Em matéria de recursos humanos os serviços internos de saúde no trabalho devem contratar médicos do trabalho e enfermeiros do trabalho (entidades com mais de 250 trabalhadores), por tempo mínimo de uma hora por mês por cada grupo de 10 trabalhadores ou fração, nos estabelecimentos de risco elevado ou industriais, e uma hora por grupo de 20 trabalhadores ou fração nos restantes estabelecimentos.-- Os médicos do trabalho devem ter vínculos contratuais nominativos que podem ser de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, de acordo com os usos na profissão. Assim, compete à entidade empregadora determinar o vínculo contratual dos trabalhadores que exercem as funções em serviços de saúde no trabalho sob a sua dependência, desde que obedeça às regras previstas na Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro e respeite as regras, as boas práticas e a ética das profissões de saúde.-----

A prevenção da saúde deve traduzir-se numa intervenção global e integrada, envolvendo todos os trabalhadores e todos os serviços da instituição, por conseguinte, e tendo em conta que o Município tem obrigatoriedade de instituir serviços internos e que as empresas municipais e os serviços municipalizados integram a “estrutura organizacional do município”, estes serviços deverão ser organizados pelo Município e este presta serviço às restantes empresas, minimizando custos e espaços.-----

Considerando que não existe no mapa de pessoal do Município trabalhadores que possam assegurar essas funções, torna-se necessário a celebração de contratos de prestação de serviços de atos médicos e de enfermagem na área da medicina no trabalho do âmbito da SHST.-----

Assim, dada a especificidade dos serviços a adquirir, propõe-se a contratação de duas prestações de serviços com a seguinte tipologia:-----

Prestação de serviços 1:-----

- Contratação da prestação de serviços médicos com a especialidade de Medicina no Trabalho para o Município da Guarda. -----

O valor estimado para esta prestação de serviços é de 16 000€ valor isento de IVA.

Prestação de serviços 2:-----

- Contratação da prestação de serviços de enfermagem no trabalho para o Município da Guarda. -----

O valor estimado para esta prestação de serviços é de 5 000€ valor isento de IVA.--

A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho, considerando-se médico do trabalho, o licenciado em medicina com a especialidade de medicina no trabalho reconhecida pela Ordem dos Médicos e ainda aquele a quem seja reconhecida idoneidade técnica para o exercício das respetivas funções, nos termos da Lei (art.º 103 e 107 da Lei n.º 3/2014, 28 janeiro).-----

O médico do trabalho presta atividades durante o número de horas necessário à realização dos atos médicos, de rotina ou de emergência, e outros trabalhos que deva coordenar. Deve conhecer os componentes materiais do trabalho com influência sobre a saúde dos trabalhadores desenvolvendo para esse efeito a atividade no estabelecimento. -----

Tendo em conta o número de funcionários do Município, o médico do trabalho deve ser coadjuvado por um enfermeiro com experiência adequada (art.º 104). O enfermeiro do trabalho deve cooperar com o médico do trabalho e outros profissionais de saúde do trabalho, desenvolvendo a sua atividade de acordo com as competências próprias da enfermagem do trabalho, de um modo tecnicamente independente, mas interdependente da equipa de saúde ocupacional, concorrendo para os objetivos comuns do serviço de saúde do trabalho. -----

Considera-se enfermeiro do trabalho o enfermeiro detentor das competências reconhecidas e certificadas pela Ordem dos Enfermeiros em enfermagem do

trabalho / saúde ocupacional, conforme regulamento aprovado pela Ordem dos Enfermeiros (Orientação n.º 009/2014 de 03-06-2014 da Direção Geral de Saúde).-

Em face do objeto contratual em causa – serviços de medicina e enfermagem especializados, o presente contrato encontra-se excluído do âmbito da aplicação da Parte II do CCP. -----

De acordo com a alínea f) do n.º 4 do artigo 5º do CCP, isenta-se a aplicação da parte II do referido Código (respeitante à formação do contrato e aos procedimentos contratuais) os contratos de aquisição de serviços que tenham por objeto os serviços de saúde e de carácter social mencionados no anexo II-B da Diretiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março, comumente denominado de procedimento de contratação excluída. -----

Estamos, de facto, perante contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença, tendo por objeto a prestação de serviços específicos na área da saúde, executado com autonomia pelo contratado, pelo que se poderá recorrer a este procedimento.-----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio: -----

2.ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da referida Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que se transcreve:-----

“1 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

Não obstante a Portaria que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais - ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere, previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º 11 do artigo 73º da Lei 83-C/2013 de 31 de Dezembro (LOE2014).-----

3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA-----

Consequentemente pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de dois contratos de prestação de serviços médicos com a especialidade de medicina do trabalho e enfermagem do trabalho para o Município da Guarda. -----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 73º, por remissão do n.º11 do mesmo artigo da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro:-----

a. Que os serviços que se pretendem contratar não configuram a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que os serviços serão prestados sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se os adjudicatários apenas vinculados à obrigação de apresentar o serviço contratado; ---

b. O objeto principal a contratar será executado com autonomia pelos contratados, sem sujeição à disciplina ou direção do serviço contratante, não estará sujeito a um horário fixo de trabalho, embora se estabeleça um número mínimo de horas mensais, podendo existir um controlo de acesso para efeitos de controlo de números de horas prestadas e da respetiva faturação, servindo ainda como instrumento de organização dos serviços a prestar aos trabalhadores do Município.-

4. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

a. Identificação do tipo de procedimento a adotar -----

Considerando que a aquisição de serviços de saúde se encontra no regime de contratação excluída, de acordo com a f) do n.º 4 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção de dois procedimentos com convite a três entidades, de acordo com os Termos de Referência descritos nas especificações técnicas (n.º 5 do artigo 5º do CCP), bem como demais legislação aplicável. Esclarece-se ainda que a adjudicação seja feita de acordo com o critério do mais baixo preço. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

A execução dos contratos iniciam-se com a assinatura dos contratos e manter-se-ão pelo período de um ano. -----

b. Cabimento Orçamental -----

Uma vez que os contratos só geram despesa em 2015, o valor dos mesmos encontra-se previsto no orçamento de 2015.-----

c. Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 73º da Lei 83-C/2013 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 33º do mesmo diploma aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebra-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2013. -----

No caso em apreço, não existe qualquer contraparte por não existir anterior contrato de prestação de serviço com idêntico objeto, não sendo, por isso, aplicável a redução remuneratória prevista no Orçamento de Estado. -----

Assim face ao exposto propõe-se que: -----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 4 do artigo 73º da Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro;-----

- A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciados, por força do disposto no nº 5 do artigo 73º da Lei nº83 -C/2013 de 31 de dezembro (LOE 2014) conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços de saúde no trabalho, nos termos propostos. -----

Ponto 6 - Prestação de Serviços para Intervenções nas Árvores da Guarda - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta

Emissão de parecer prévio vinculativo

Prestação de serviços para intervenções nas árvores da Guarda -----

1. ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

Na sequência do estudo solicitado à UTAD sobre a Fitossanidade, Segurança e Intervenções nas árvores da Guarda o mesmo recomenda intervenções especializadas num grande número de árvores tais como: podas de manutenção, podas de manutenção – arejamento da copa, podas fitossanitárias, abates no período de janeiro e fevereiro e replantação. -----

Considerando que o Município, por si não tem capacidade para realizar os trabalhos em causa, proponho a contratação do referido serviço a empresa especializada. -----

O custo previsto de 45.629,20€ (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove euros e vinte cêntimos), ao que acresce o IVA em vigor. -----

Face ao valor do Contrato propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º1, alínea a) e artigos 112.º a 127.º do CCP a abertura de procedimentos por Ajuste direto. -----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio: -----

2.ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da referida Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que se transcreve:-----

“1 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

Não obstante a Portaria que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais - ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere, previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º 12 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro (LOE2015). -----

3.FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATATAÇÃO EXTERNA -----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços para a “Intervenção nas árvores da Guarda”. -----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 75º, por remissão do n.º12 do mesmo artigo da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro: -----

a. Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

b. Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas.-----

4. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

a. Identificação do tipo de procedimento a adotar -----

Considerando que o valor contratual estimado é de 45.629,20€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do Presidente da Câmara para autorização da despesa. -----

A execução do contrato terá a duração dois (2) meses a contar da data do contrato. -

b. Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado pelo valor de 45.629,20€ na classificação orçamental 01 02 02 02 25 – Aquisição de Serviços - Outros. -----

c. Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 33º do mesmo diploma aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebra-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2014. -----

No caso em apreço, não existe anterior contrato com o mesmo objeto e em consequência contraparte, pelo que não se aplica a redução remuneração prevista no Orçamento de Estado.-----

Assim face ao exposto propõe-se que:-----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro;-----

- A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 6 do artigo 75º da Lei nº82 -B/2014 de 31 de dezembro (LOE 2015) conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.”-----

- Relativamente a este assunto interveio o senhor Presidente para explicar que, independentemente do subjetivismo inerente aos gostos de cada pessoa, o importante é saber o que fazer do parque arbóreo, de forma a embelezar a cidade. Tem de se começar pela saúde das árvores e depois pela sua gestão. Disse que a intenção é fazer podas seletivas, tratamentos fitossanitários e plantações se for caso disso. -----

- Foi dada a palavra ao senhor Vereador José Igreja para informar que irá abster-se nesta votação de acordo com o anterior sentido de voto, sobre o mesmo assunto, numa das anteriores reuniões. Referiu, contudo, saber da necessidade de avaliar as árvores que não estão em condições, não estando contra a ideia de se fazer uma intervenção global na cidade ou no concelho.-----

A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e uma abstenção do Vereador José Igreja, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços para intervenções nas árvores da Guarda, nos termos propostos.-----

Ponto 7 - Prestação de Serviços para a Realização do Evento

"Guardafolia 2015" - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta

Emissão de parecer prévio vinculativo

Prestação de serviços para realização do evento “ Guardafolia 2015” -----

1. ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

A Câmara Municipal da Guarda pretende levar a efeito, de 13 a 17 de Fevereiro de 2015, uma programação de Carnaval intitulada “Guardafolia 2015”. Trata-se de uma conjunto de iniciativas que englobam o já tradicional espetáculo do Galo do Entrudo, as Tabernas do Entrudo e o Desfile Infantil, entre outros. -----

Este ano, o espetáculo do Galo do Entrudo será centralizado na Praça Luís de Camões, num conceito popular de envolvimento comunitário e inovador nas vertentes cénica, sonora e visual. Pretende-se que o alinhamento tradicional do Julgamento do Galo, que termina com o testamento e “ultimo desejo” do galináceo, seja enriquecido com um espetáculo final de um arista de renome nacional. -----

Assim, dada a especificidade dos serviços a adquirir, - contratação de artista, palco, sistemas de luz e som para o espetáculo e apoio técnico especializado proponho a contratação do referido serviço a empresa especializada. -----

O custo previsto de 24.100,000€ (vinte e quatro mil e cem euros), ao que acresce o IVA em vigor. -----

Face ao valor do Contrato propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º1, alínea a) e artigos 112.º a 127.º do CCP a abertura de procedimentos por Ajuste direto. -----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio: -----

2. ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da referida Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que se transcreve:-----

“1 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

Não obstante a Portaria que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais - ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere, previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º 12 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro (LOE2015). -----

3.FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA -----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços para a realização do evento “Guardafolia 2015”. -----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 75º, por remissão do n.º12 do mesmo artigo da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro:-----

a. Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado;-----

b. Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas.-----

4. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

a. Identificação do tipo de procedimento a adotar-----

Considerando que o valor contratual estimado é de 29.643,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável.-----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do Presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

A execução do contrato ocorrerá no dia 15 de fevereiro de 2015.-----

b. Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado pelo valor de 29.643,00€ na classificação orçamental 0102 020216 e GOP 2 5.1 2015/5025 – Iniciativas de Animação Sócio- Cultural.-----

c. Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 33º do mesmo diploma aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebra-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2014. -----

No caso em apreço, não existe anterior contrato com o mesmo objeto e em consequência contraparte, pelo que não se aplica a redução remuneração prevista no Orçamento de Estado. -----

Assim face ao exposto propõe-se que: -----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro;-----

- A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 6 do artigo 75º da Lei nº82 -B/2014 de 31 de dezembro (LOE 2015) conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços para a realização do evento “Guardafolia 2015”, nos termos propostos.-----

**Ponto 8 - Remodelação do C.M. 1166 - Aprovação de Projeto -
Abertura do Procedimento de Concurso Público - Autorização da**

Despesa e da Contratação - Aprovação das Peças Procedimentais e

Nomeação do Júri – Ratificação:-----

Foi presente para apreciação e aprovação o projeto respeitante à obra em epígrafe devidamente elaborado pela DPGUOM, desta Câmara Municipal, cujo custo se estima no montante de 370.000,00€ (trezentos e setenta mil euros) e um prazo de execução de 150 dias. -----

Sobre o mesmo recaiu um parecer da Chefe de Divisão do seguinte teor: -----

“Visto. Concordo. Propõe-se remeter à consideração do Executivo Municipal para efeito de decisão de abertura do procedimento de concurso público da empreitada, nos termos do artigo 38º do C.C.P. -----

Propõe-se ainda que: -----

- Seja cabimentada a despesa e garantido o cumprimento de todas as disposições previstas na Lei n.º8/2012 de 21 de Fevereiro; -----

- Seja decidido contratar a empreitada e autorizar a despesa, nos termos do n.º1 do artigo 36º do C.C.P; -----

- Sejam aprovadas as peças do procedimento, nos termos do n.º2, do artigo 40º do C.C.P;-----

- Seja designado o Júri do procedimento, para o qual se indica a seguinte constituição:-----

Membros efetivos: -----

Presidente – Arq.º Vitor Gama -----

1º Vogal – Eng.ª Ana Ferreira -----

2º Vogal – Eng.º Manuel Pinto-----

Membros Suplentes:-----

1º Vogal – Eng.ª Cristina Tadeu -----

2º Vogal – Eng.ª Carla Reis.”-----

- Usou da palavra o senhor Presidente para explicar, relativamente a este assunto, tratar-se de uma decisão arriscada. Referiu que, como é sabido, no próximo quadro comunitário não haverá financiamento para alcatrão e que, numa recente reunião, a Presidente da CCDR anunciou que iria haver um curto período de tempo, que por sugestão sua foi alargado até 31 de janeiro, para candidaturas no Overbooking de obras que contemplassem estradas e que seriam apenas admitidas as obras com maior grau de maturidade. Assim, afirmou, terem decidido alargar a aposta, tornando o risco ainda maior e, para além da estrada do Barracão, por uma questão de justiça, candidatar alguns arruamentos do centro da Cidade que constam do Ponto 10, da Ordem de Trabalhos. Disse, ainda, que estas duas decisões têm exigido muito trabalho por parte dos técnicos e do senhor Vereador Sérgio Costa, aos quais agradeceu, que têm estado a trabalhar com prazos apertados mas dentro do quadro da lei, pelo que espera que esta intensidade de trabalho possa vir a ser compensada com a aprovação de algum financiamento. Afirmou, ainda, tratar-se da diferença entre gastar setenta e cinco mil ou quinhentos mil euros e, caso os projetos não sejam financiados, o Executivo estará de consciência tranquila por se tratar de uma questão de justiça e de economia, com melhor fluxo de pessoas e de bens. -----

- Relativamente aos pontos oito e dez, interveio o senhor Vereador José Igreja para afirmar estar de acordo com ambas as decisões. Referiu que a ligação do Bairro Senhora dos Remédios ao Barracão é fundamental a nível económico devendo ser feita o mais rápido possível e que os arranjos nas estradas das ruas da Cidade Guarda, segundo a listagem apresentada, são bem-vindos neste momento. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho que aprovou o projeto, a abertura do procedimento de concurso público, a autorização da

despesa e da contratação, das peças procedimentais e a nomeação do júri proposto, para execução desta obra. -----

Ponto 9 - Remodelação do C.M. 1166 - Lista de Erros e Omissões –

Ratificação: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação da DPGUOM, do seguinte teor:----

“Para os devidos efeitos cumpre-me informar que na sequência da apresentação de uma lista de erros e omissões no âmbito do concurso acima designado, anexa-se resposta à mesma, com indicação dos erros aceites, devendo dar-se continuidade ao processo através da plataforma eletrónica.” -----

A lista considera-se integralmente reproduzida fazendo parte integrantes desta ata e encontra-se anexa ao respetivo processo. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho que concordou com a informação técnica e mandou publicar a lista de erros e omissões expressamente aceites. -----

Ponto 10 - Melhoria das Acessibilidades na Cidade da Guarda -

Aprovação de Projeto - Abertura do Procedimento de Concurso

Público - Autorização da Despesa e da Contratação - Aprovação das

Peças Procedimentais e Nomeação do Júri – Ratificação:-----

Foi presente para apreciação e aprovação o projeto respeitante à obra em epígrafe devidamente elaborado pela DPGUOM, desta Câmara Municipal, cujo custo se estima no montante de 368.300,00€ (trezentos e sessenta e oito mil e trezentos euros) e um prazo de execução de 150 dias. -----

Sobre o mesmo recaiu um parecer da Chefe de Divisão do seguinte teor: -----

“Visto. Concordo. Propõe-se remeter à consideração do Executivo Municipal para efeito de decisão de abertura do procedimento de concurso público da empreitada, nos termos do artigo 38º do C.C.P. -----

Propõe-se ainda que: -----

- Seja cabimentada a despesa e garantido o cumprimento de todas as disposições previstas na Lei n.º8/2012 de 21 de Fevereiro; -----

- Seja decidido contratar a empreitada e autorizar a despesa, nos termos do n.º1 do artigo 36º do C.C.P; -----

- Sejam aprovados o projeto e as peças do procedimento, nos termos do n.º2, do artigo 40º do C.C.P; -----

- Seja designado o júri do procedimento, para o qual se indica a seguinte constituição:-----

Membros efetivos: -----

Presidente – Arq.º Vitor Gama -----

1º Vogal – Eng.ª Ana Ferreira -----

2º Vogal – Eng.º Manuel Pinto-----

Membros Suplentes:-----

2º Vogal – Eng.ª Carla Reis. -----

1º Vogal – Eng.ª Cristina Tadeu.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho que aprovou o projeto, a abertura do procedimento de concurso público, a autorização da despesa e da contratação, das peças procedimentais e a nomeação do júri proposto, para execução desta obra. -----

Ponto 11 - Melhoria das Acessibilidades na Cidade da Guarda - Lista de Erros e Omissões – Ratificação: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação da DPGUOM, do seguinte teor:---

“Para os devidos efeitos cumpre-me informar que na sequência da apresentação de uma lista de erros e omissões no âmbito do concurso acima designado, anexa-se

resposta à mesma, não se aceitando os erros e as omissões propostas, devendo dar-se continuidade ao processo através da plataforma eletrônica.” -----

A lista considera-se integralmente reproduzida fazendo parte integrante desta ata e encontra-se anexa ao respectivo processo. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho que concordou com a informação técnica e mandou publicar a lista de erros e omissões expressamente aceites. -----

ENCERRAMENTO

As deliberações constantes desta ata foram aprovadas em minuta, para efeitos de executoriedade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezasseis horas, da qual para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Presidente, e por mim, _____, Chefe de Divisão Administrativa, que a subscrevi. -----